

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 023/97-JGP, DE 20 DE MAIO DE 1.997.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aceitar doação condicionada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber escritura pública de DOAÇÃO, em que figuram como doadores - **Milton Alves Pereira e sua mulher, Da. Jocy Terezinha Pereira**, tendo por objeto uma área maior, com a extensão superficial de 600,002 (seiscentos metros quadrados), havida pelos doadores nos termos do título de domínio registrado no Livro 2 - BI, fls. 102 - R01, referente à matrícula nº 18.102, do Cartório de Registro de imóveis de Formosa, com os seguintes limites e medidas: - “Frente com a rua Amaro Juvenal de Almeida, medindo 30,00 mts; Fundo com José Paulo Resende Júnior e outros, medindo 30,00 mts; Lado direito com os doadores, medindo 20,00 mts; Lado Esquerdo com parte prometida a Iraci Maciel, medindo 20,00 mts, totalizando 600,00 mts<sup>2</sup>, (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao cumprimento, por parte do donatário, das seguintes obrigações:

I - Fechar todo o perímetro da quadra com tela de proteção, além de reparos, conservação e segurança da área, objetivando evitar que boladas venham a quebrar telhas e vidraças das casas vizinhas;

II - Administrar a quadra de forma a evitar sua ocupação em atividades estranhas aos seus objetivos de ordem esportiva, ou que traduzam ações ilícitas;

III - Promover a abertura da rua Amaro Juvenal de Almeida e, com a sua pavimentação asfáltica;

IV - Isentar os doadores da área a que se refere a matrícula nº 18.102-R-01-Livro 2-BI, fls. 102;

V - Que não seja desvirtuado o uso do imóvel, na sua destinação básica de uma quadra de esporte.

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a assumir os encargos de que trata o item anterior, com isenção do IPTU, conforme consta do item V, do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA  
Prefeito Municipal



Registrada às fls. do livro próprio. Fls. 127/V. Livro nº 07  
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra



Mara Cristina A. R. Muniz  
Ag. Administrativo